

PORTARIA Nº 300-A DE 20 DE MARÇO DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 21/03/1990)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

Determina prazo de recolhimento dos tributos arrecadados pelos Agentes Arrecadadores de Rede Própria.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em face da suspensão das atividades bancárias no período de 14 a 18 de março de 1990,

RESOLVE

Art. 1º Ficam os Agentes Arrecadadores da Rede Própria autorizados a recolher às agências bancárias credenciadas, até o dia 23/03/90 (sexta-feira), os tributos arrecadados no período de 14 a 18 de março de 1990, não se lhes aplicando os prazos previstos na legislação própria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 1990.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário